



Prefeitura Municipal de Caieiras

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.º 4068/05
(25 de ABRIL de 2.005)

AS COMISSÕES DE
S.S. em 03/05/05
PRESIDENTE

Dispõe sobre: **ESTABELECE AS DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

... **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **Prof. Névio Luiz Aranha Dártora**, na qualidade de Prefeito Municipal de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1º - De acordo com a Constituição Federal, esta Lei fixa as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2006, orienta a elaboração da respectiva lei orçamentária anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária, regula o aumento de despesas com pessoal e atende às normas da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

ARTIGO 2º - As normas contidas nesta Lei alcançam todos os órgãos da administração direta dos Poderes Executivo e Legislativo.

Capítulo II

DAS ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

ARTIGO 3º - As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2006 são as estabelecidas no Anexo I, denominado Anexo de Metas Fiscais, integrante desta Lei, desdobrado em:

- I. Tabela 1 – Metas Anuais;
- II. Tabela 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

APROVADO
PRIMEIRA DISCUSSÃO
S.S. 19/06/05
PRESIDENTE

APROVADO
SEGUNDA DISCUSSÃO
S.S. 21/06/05
PRESIDENTE



Prefeitura Municipal de Caieiras

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO

- III. Tabela 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- IV. Tabela 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;
- V. Tabela 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI. Tabela 6 – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
- VII. Tabela 7 – Projeção Atuarial do RPPS;
- VIII. Tabela 8 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- IX. Tabela 9 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

ARTIGO 4º - Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo II, denominado Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, em que são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo único – Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do município.

ARTIGO 5º - Os valores apresentados nos anexos de que tratam os arts. 3º e 4º estão expressos em milhares de reais, em consonância com as regras estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, órgão do Ministério da Fazenda.

ARTIGO 6º - A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º - A regra constante do *caput* deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

ARTIGO 7º - A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária e a remeterá ao Executivo até o dia 30.de..Agosto..de 2006.

Parágrafo único – O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até trinta dias antes do prazo fixado no *caput*, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2006, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo.

ARTIGO 8º - A lei orçamentária conterá reservas de contingência, desdobradas para atender às seguintes finalidades:

- I. Cobertura de créditos adicionais suplementares;
- II. Atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

§ 1º – A reserva de contingência de que trata o inciso II do *caput* será fixada em, no máximo, 3% (três) da receita corrente líquida



Prefeitura Municipal de Caieiras

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 9º - A lei orçamentária deverá apresentar superávit orçamentário com a finalidade de proporcionar a realização de ajuste das contas municipais.

Parágrafo único – Se, no decorrer do exercício, for obtido o ajuste das contas municipais sem a necessidade de utilização integral do superávit orçamentário, poderá o Executivo fazer uso do valor remanescente para a abertura de créditos adicionais, mediante autorização específica da Câmara Municipal, cujo projeto deverá estar acompanhado de relatório pelo qual se comprove a obtenção do ajuste almejado.

Capítulo III

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

ARTIGO 10 - O Executivo encaminhará ao Legislativo, quando preciso, projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas e à geração de recursos para investimentos ou, ainda, para a manutenção ou ampliação das atividades próprias do município.

ARTIGO 11 - Todo projeto de lei versando sobre concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverá atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, devendo ser instruído com demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário.

Parágrafo único – Não se sujeitam às regras do *caput* a simples homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente.

Capítulo IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL

ARTIGO 12 - Desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, e cumpridas as exigências previstas nos arts. 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

- I. Concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;
- II. Admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º - Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:



Prefeitura Municipal de Caieiras

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO

- I. Prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II. Lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do *caput*;
- III. Observância da legislação vigente, no caso do inciso II.

§ 2º - Estão a salvo das regras contidas no § 1º a concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente homologatório.

§ 3º - No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

ARTIGO 13 - Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, a contratação de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pelo respectivo Chefe do Poder.

Capítulo V

DAS ORIENTAÇÕES RELATIVAS À EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ARTIGO 14 - Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o Executivo estabelecerá metas bimestrais para a realização das receitas estimadas, inclusive as diretamente arrecadadas por entidades da administração indireta e empresas controladas dependentes.

§ 1º - Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, o Executivo e o Legislativo determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados almejados.

§ 2º - Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social, e na compatibilização dos recursos vinculados.

§ 3º - Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 4º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

§ 5º - Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.



Prefeitura Municipal de Caieiras

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 15 - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 14, § 1º, poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

Artigo 16 - No mesmo prazo previsto no *caput* do art. 14, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º Integrarão a programação financeira as transferências financeiras do tesouro municipal para os órgãos da administração indireta e destes para o tesouro municipal.

§ 2º - O cronograma de que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias do Município em relação às despesas de caráter discricionário.

§ 3º - O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira e do cronograma de que trata este artigo, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.

ARTIGO 17 - Para atender o disposto no art. 4º, I, "e", da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurarem os custos e resultados das ações e programas estabelecidos.

§ 1º - Os custos e resultados apurados serão apresentados em relatórios semestrais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo, especificando, por tipo de serviço prestado à comunidade, inclusive os de natureza administrativa, valores unitários e valores globais.

§ 2º - Os relatórios de que trata o § 1º conterão, ainda, avaliação dos resultados alcançados e sua comparação com as metas previstas para o período.

ARTIGO 18 - Na realização de ações de competência do Município, poderá este adotar a estratégia de transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que especificamente autorizada em lei municipal e seja firmado convênio, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas.

§ 1º - No caso de transferências a pessoas físicas, exigir-se-á, igualmente, autorização em lei específica que tenha por finalidade a regulamentação pela qual essas transferências serão efetuadas, ainda que por meio de concessão de empréstimo ou financiamento.

§ 2º - A regra de que trata o *caput* aplica-se a transferências a instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro município.

ARTIGO 19 - Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas abaixo relacionadas, de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congênere e haja recursos orçamentários disponíveis.

Parágrafo único - A cessão de funcionários para outras esferas de governo independem do cumprimento das exigências do *caput*, desde que não sejam admitidos para esse fim específico, salvo se para realizar atividades em que o município tenha responsabilidade



Prefeitura Municipal de Caieiras

**AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO**

solidária com outros entes da Federação, em especial nas áreas de educação, saúde e assistência social.

ARTIGO 20 - Para fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, consideram-se irrelevantes as despesas realizadas até o valor de R\$ 8.000,00, no caso de aquisição de bens ou prestação de serviços, e de R\$ 15.000,00, no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Capítulo VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 21 - Se a lei orçamentária não for publicada até o último dia do exercício de 2005, fica autorizada a realização das despesas até o limite mensal de um doze avos de cada programa da proposta original remetida ao Legislativo, enquanto a respectiva lei não for promulgada.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º - Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento no Legislativo e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados por decreto do Poder Executivo, após publicação da lei orçamentária, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações, desde que não seja possível a reapropriação das despesas executadas.

ARTIGO 22 - O estabelecimento das metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2006, de acordo com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição, far-se-á, excepcionalmente, no âmbito do Plano Plurianual do período 2006/2009, cujo projeto de lei será remetido à Câmara Municipal no prazo fixado no ADCT Federal, art. 35, § 2º, inciso I.

ARTIGO 23 - Integram esta Lei o Anexo I e o Anexo II, o primeiro composto pelas Tabelas n.º 1 a 9.

ARTIGO 24 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

... Prefeitura Municipal de Caieiras, em 25 de Abril de 2.005.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA

Prefeito Municipal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2006

ANEXO I

ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 1 - Metas Anuais

Em valores correntes

LRF, art. 4º, § 1º

R\$ milhares

Especificação	2006			2007			2008		
	Valor corrente (a)	Valor constante	% PIB (a) / (b) x 100	Valor corrente (a)	Valor constante	% PIB (a) / (b) x 100	Valor corrente (a)	Valor constante	% PIB (a) / (b) x 100
Receita total	59.515	56.681	0,0086	65.347	59.272	0,0087	69.077	60.245	0,0085
Receitas não-financeiras (I)	59.494	56.661	0,0086	65.325	59.252	0,0087	69.054	60.225	0,0085
Despesa total	59.514	56.680	0,0086	65.347	59.272	0,0087	69.077	60.245	0,0085
Despesas não-financeiras (II)	58.669	55.875	0,0085	64.405	58.417	0,0086	68.039	59.340	0,0084
Resultado primário (I-II)	825	786	0,0001	921	835	0,0001	1.015	885	0,0001
Resultado Nominal	261	249	0,0000	392	356	0,0001	29	25	0,0000
Dívida pública consolidada	5.503	5.241	0,0008	5.524	5.010	0,0007	5.492	4.790	0,0007
Dívida pública líquida	1.146	1.091	0,0002	810	735	0,0001	814	710	0,0001

Fontes e notas explicativas:

Cálculos realizados pela Prefeitura a partir de dados de exercícios anteriores, que figuram na contabilidade; pela utilização de parâmetros locais e por informações divulgadas por instituições federais sobre o comportamento da economia nacional.

Dir. Dep. Financeiro
D. O. da Torre Municipal

Valéria M. V. Rodrigues
Diretora de Planejamento
CRIC-0047132-03

Bel. Antonio Mauro da Silva
RESP. SECRETARIA
MUNICIPAL FAZENDA

Prof. Nêvo Luiz Aranha Dátora
PREFEITO MUNICIPAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2006

ANEXO I

ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Em valores correntes

LRF, art. 4º, § 2º, II

R\$ milhares

Especificação	I-Metas Previstas em 2004	%	PIB	II-Metas Realizadas em 2004	%	PIB	Variação (II-I)	
							Valor	%
Receita Total	48	0,0000		48.689	0,0084		48.641	101.335,1042
Receitas Não-Financeiras (I)	47	0,0000		48.672	0,0084		48.625	103.457,1277
Despesa Total	48	0,0000		48.322	0,0083		48.274	100.570,8333
Despesas Não-Financeiras (II)	47	0,0000		47.778	0,0082		47.731	101.555,3191
Resultado Primário (I-II)	0	0,0000		893	0,0001		893	0,0000
Resultado Nominal	-53	-0,0000		299	0,0000		352	-0,0664
Dívida Pública Consolidada	5	0,0000		4.625	0,0008		4.620	92.400,0000
Dívida Consolidada Líquida	5	0,0000		181	0,0000		176	3.520,0000

Fontes e notas explicativas:

O Resultado Primário foi obtido a partir da diferença entre a Receita Fiscal e a Despesa Fiscal, objetivando quantificar os recursos mínimos necessários para o pagamento de encargos financeiros e amortização de dívida.

O Resultado Nominal é apurado a partir da diferença entre o total da Dívida Consolidada Líquida de um exercício em comparação com o ano imediatamente anterior.

Para a apuração da Receita Fiscal foram desconsiderada da Receita Orçamentária Total as receitas provenientes de rendimentos de aplicações financeira, pois conceitualmente o Resultado Primário é apurado sem este componente da Receita.

Para a apuração da Despesa Fiscal foram desconsideradas da Despesa Orçamentária Total as despesas provenientes de amortização da dívida, por representarem redução das exigibilidades da administração municipal.

[Assinatura]
Doroti Della Torre Manoel
Diretora Deptº. Financeiro

[Assinatura]
Valdeuzia M. V. Rodrigues
DIRETORA DEPTº. ORÇAMENTO
CNPJ 06.4152103

[Assinatura]
Bel. Antonio Mauro da Silva
RESP. SECRETARIA
MUNICIPAL FAZENDA

[Assinatura]
Prof. Nêvio Luiz Aranha Dória
PREFEITO MUNICIPAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2006

ANEXO I

ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 3 - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores

Em valores correntes

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

R\$ milhares

Especificação	2003	2004		2005		2006		2007		2008	
		Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Receita total	41	48	17,07	57	18,75	59.510	310,53	65.347	9,80	69.076	5,71
Receitas não-financeiras (I)	41	47	14,63	56	19,15	59.490	137,50	65.325	9,80	69.053	5,71
Despesa total	41	48	17,07	57	18,75	59.510	310,53	65.347	9,80	69.076	5,71
Despesas não-financeiras (II)	40	47	17,50	56	19,15	58.680	664,29	64.404	9,78	68.039	5,64
Resultado primário (I-II)	1	0	0,00	0	0,00	825	0,00	921	11,64	1.014	10,10
Resultado Nominal	852	-53	-106,22	1	-101,89	2625	000,00	392	50,19	28	-92,86
Dívida pública consolidada	5	5	0,00	4	-20,00	5.503	7.475,00	5.523	0,36	5.492	-0,56
Dívida pública líquida	5	5	0,00	4	-20,00	1.142	525,00	810	-29,26	814	0,49

Valores a preços constantes

Especificação	2003	2004		2005		2006		2007		2008	
		Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Receita total	41	42	2,44	57	35,71	56.680	339,47	59.272	4,57	60.245	1,64
Receitas não-financeiras (I)	41	42	2,44	56	33,33	56.680	1.079,46	59.252	4,57	60.225	1,64
Despesa total	41.471	41	-99,90	57	39,02	56.680	338,60	59.272	4,57	60.245	1,64
Despesas não-financeiras (II)	40	40	0,00	56	40,00	55.879	676,79	58.417	4,55	59.340	1,58
Resultado primário (I-II)	1	2	100,00	0	0,00	786	0,00	835	6,30	885	5,99
Resultado Nominal	1	1	0,00	1	0,00	242	800,00	356	42,97	25	-92,98
Dívida pública consolidada	5	4	-20,00	4	0,00	5.240	925,00	5.010	-4,41	4.790	-4,39
Dívida pública líquida	5	4	-20,00	4	0,00	1.092	175,00	735	-32,63	710	-3,40

Doroti Della Torre Marcol
Diretora Dept. Financeiro

Valdeir de A. S. Rodrigues
Vice-Diretor de Planejamento
O DNEC Nº 132,103

MDO - CODAM LTDA - WWW.CODAM.COM.BR

Bel. Antonio Mauro da Silva
RESP. SECRETARIA
MUNICIPAL FAZENDA

Pat. Nivali Luiz Azeiteiro
PREFEITO MUNICIPAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2006

ANEXO I

ANEXO DE METAS FISCAIS

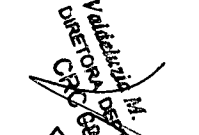
Tabela 3 - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores

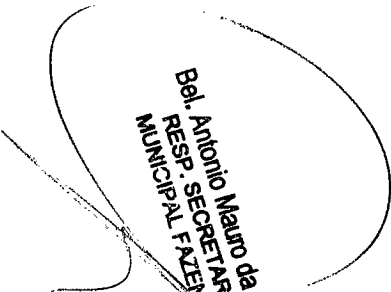
LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

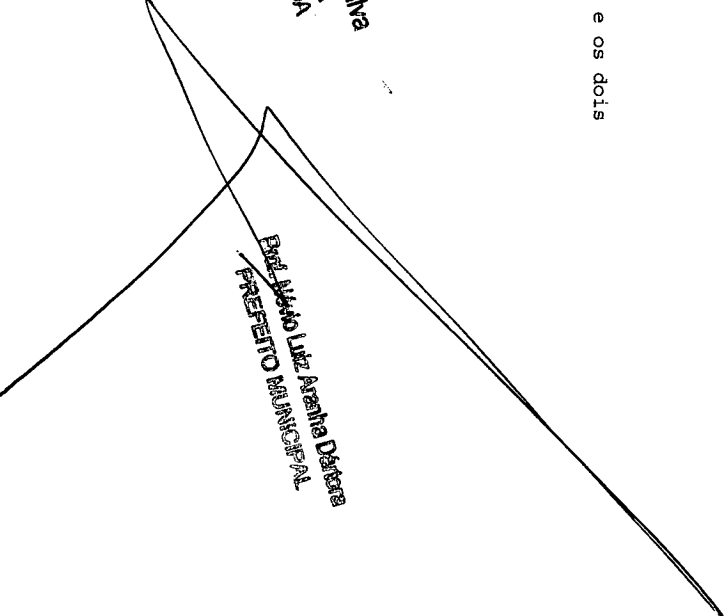
Fontes e notas explicativas:

A Tabela apresenta uma comparação entre as metas fiscais pretendidas para o ano a que se refere a LDO (2006) e os dois subsequentes com as fixadas nos três exercícios anteriores (2003 a 2005).


Doroti Della Torre Manoel
Diretora Dept. Financeiro


Valdeirino M. Rodrigues
Diretor de Planejamento
C.R.C. 084.152.703


Bel. Antonio Mauro da Silva
RESP. SECRETARIA
MUNICIPAL FAZENDA


Bel. Paulo Luiz Araújo Dutra
PREFEITO MUNICIPAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2006

ANEXO I

ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido

Em valores correntes

LRF, art. 4º, § 2º, II

R\$ milhares

Especificação	2002	%	2003	%	2004	%
Patrimônio/Capital	24	100,00	28	100,00	39	100,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	0	0,00	0	0,00	0	0,00
TOTAL	24	100,00	28	100,00	39	100,00

Regime Previdenciário

Especificação	2002	%	2003	%	2004	%
Patrimônio/Capital	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	0	0,00	0	0,00	0	0,00
TOTAL	0	100,00	0	100,00	0	100,00

Fontes e notas explicativas:

Os valores apresentados apresenta a evolução do patrimonio líquido do Município nos exercícios de 2.002, 2.003 e 2.004, referindo-se ao Ativo Real Líquido.

Doroti Della Torre Manoel
Diretora Dept. Previdenciário

Valdeir M. V. Rodrigues
DIRETOR DEPT. ORÇAMENTO
CPC 004732703

Bel. Antonio Mauro da Silva
RESP. SECRETARIA
MUNICIPAL FAZENDA

Prof. Nélcio Luiz Aranha Dória
PREFEITO MUNICIPAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2006

ANEXO I

ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Em valores correntes

LRF, art. 4º, § 2º, II

R\$ milhares

Receitas Realizadas	2002	2003	2004
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Alienação de Bens Móveis	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
TOTAL (I)	0	0	0

Despesas Liquidadas	2002	2003	2004
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0
Investimentos	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	0	0	0
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0	0	0
TOTAL (II)	0	0	0
SALDO FINANCEIRO (III) = (I-II)	0	0	0

Fontes e notas explicativas:

Nos exercícios de 2.002, 2.003 e 2.004 não tivemos receita proveniente da alienação de ativos.

Dora Della Torre Manoel
Diretora Dept. Financeiro

Valdeir M. V. Rodrigues
DIRETOR DE ORÇAMENTO
CRC 054152/03

Bel Antonio Mauro da Silva
RESP. SECRETARIA
MUNICIPAL FAZENDA

Prof. Nênio Luiz Aranha Dátora
PREFEITO MUNICIPAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2006

ANEXO I

ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 6 - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Em valores correntes

LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a

R\$ milhares

Receitas Realizadas	2002	2003	2004
RECEITAS CORRENTES	0	0	0
Receita de Contribuições	0	0	0
Pessoal Civil	0	0	0
Pessoal Militar	0	0	0
Outras Contribuições Previdenciárias	0	0	0
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	0	0	0
Receita Patrimonial	0	0	0
Outras Receitas Correntes	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
Alienação de Bens	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS	0	0	0
Contribuição Patronal do Exercício	0	0	0
Pessoal Civil	0	0	0
Pessoal Militar	0	0	0
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores	0	0	0
Pessoal Civil	0	0	0
Pessoal Militar	0	0	0
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	0	0	0

Despesas Liquidadas	2002	2003	2004
ADMINISTRAÇÃO GERAL	0	0	0
Despesas Correntes	0	0	0
Despesas de Capital	0	0	0
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0	0	0
Pessoal Civil	0	0	0
Pessoal Militar	0	0	0
Outras Despesas Correntes	0	0	0
Compensação Previd. de Aposentadorias entre RPPS e RGPS	0	0	0
Compensação Previd. de Pensões entre RPPS e RGPS	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	0	0	0
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I-II)	0	0	0
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	0	0	0

Fontes e notas explicativas:

O Município não possui RPPS.

Doroti Della Torre Manoel
Diretora Dept. Financeiro

Valdelino M. Rodrigues
DIRETOR DE DEPT. ORÇAMENTO
CRC 034152/03

Bel. Antonio Mauro da Silva
RESP. SECRETARIA
MUNICIPAL FAZENDA

Prof. Nélcio Luiz Aranha Dátora
PREFEITO MUNICIPAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2006

ANEXO I

ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 7 - Projeção atuarial do RPPS

LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a

Em valores correntes

R\$ milhares

Exercício	Repasse contribuição patronal	Receitas previdenciárias	Despesas previdenciárias	Resultado Previdenciário	Repasse recebido para cobertura de débito
2005	0	0	0	0	0
2006	0	0	0	0	0
2007	0	0	0	0	0
2008	0	0	0	0	0
2009	0	0	0	0	0
2010	0	0	0	0	0
2011	0	0	0	0	0
2012	0	0	0	0	0
2013	0	0	0	0	0
2014	0	0	0	0	0
2015	0	0	0	0	0
2016	0	0	0	0	0
2017	0	0	0	0	0
2018	0	0	0	0	0
2019	0	0	0	0	0
2020	0	0	0	0	0
2021	0	0	0	0	0
2022	0	0	0	0	0
2023	0	0	0	0	0
2024	0	0	0	0	0
2025	0	0	0	0	0
2026	0	0	0	0	0
2027	0	0	0	0	0
2028	0	0	0	0	0
2029	0	0	0	0	0
2030	0	0	0	0	0
2031	0	0	0	0	0
2032	0	0	0	0	0
2033	0	0	0	0	0
2034	0	0	0	0	0
2035	0	0	0	0	0
2036	0	0	0	0	0
2037	0	0	0	0	0
2038	0	0	0	0	0
2039	0	0	0	0	0

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2006

ANEXO I

ANEXO DE METAS FISCAIS

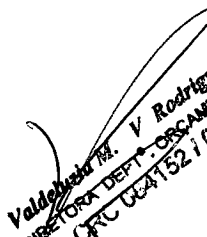
Tabela 7 - Projeção atuarial do RPPS

LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a

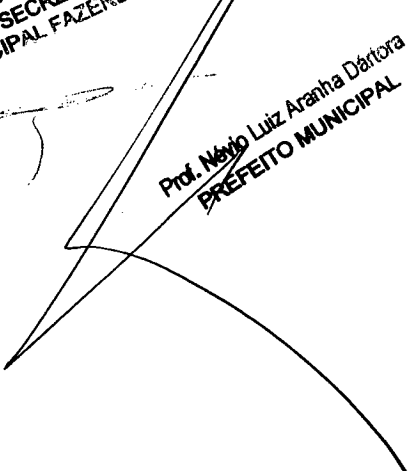
Fontes e notas explicativas:

O Município não possui RPPS.


Dorci Della Torre Manoel
Diretora Dept. Financeiro


Valdeci M. V. Rodrigues
DIRETORA DEPT. ORÇAMENTO
CRC 044132 / 03


Bel. Antonio Mauro da Silva
RESP. SECRETARIA
MUNICIPAL FAZENDA


Prof. Nélio Luiz Aranha Dátora
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 8 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Em valores correntes

LRF, art. 4°, § 2°, inciso V

R\$ milhares

Setor / Programa / Benefício				Compensação
	Tributo / Contribuição	2006	2007	

IPTU

620 Crescimento do índice do ICMS

IPTU e ISSQN

220 Crescimento do índice de ICMS

ITBI

20 Crescimento vegetativo IPTU

Taxa de Edificação

10 Crescimento vegetativo IPTU/ISSOM

ISSN

30 ~~Crescimento vegetativo~~ IPTU

006

Dorot Della Torre Mancini
Diretora Dept. Financiero

Valdeluzes M. J. Rodrigues
DIRETORA DEPT. ORCAMENTO
FISC. 064152103

MLDO - Conam LTDA

www.conrail.com

Bel. Antonio Mauro da Silva
RESP. SECRETARIA
MUNICIPAL FAZENDA

~~Prof. **Mário Luiz** Aranha Dátora~~
~~PREFEITO MUNICIPAL~~

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2006

ANEXO I

ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 9 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Em valores correntes

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

R\$ milhares

EVENTO	VALOR PREVISTO PARA 2006
Aumento Permanente de Receita	500
(-) Aumento referente a transferências constitucionais	0
(-) Aumento referente a transferências do Fundef	0
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	500
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I+II)	500
Saldo Utilizado (IV)	500
Impacto de Novas DOCCs	500
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	0

Fonte e Notas Explicativas:

A tabela demonstra as margens para aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, tendo em vista as disposições da LRF, artigo 17.

Doroti Della Torre Manoel
Diretora Deptº. Financeiro

Valdeluzia M. V. Rodrigues
DIRETORA DEPTº. ORÇAMENTO
CRC 0411821/03

Bel. Antonio Mauro da Silva
RESP. SECRETARIA
MUNICIPAL FAZENDA

Prof. Nêvo Luiz Aranha Dátora
PREFEITO MUNICIPAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2006

ANEXO II

Demonstrativo de riscos fiscais e providências

LEF, art. 4º, § 3º

Em valores correntes

R\$ milhares

Riscos fiscais		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor

Total dos riscos

0 Total das providências

0

[Assinatura]
Doroti Della Torre Macedo
Diretora Dept. Financeiro

[Assinatura]
Valdeirza M. Rodrigues
Diretora Dept. Orçamento
CRC Cuiá 182.103

[Assinatura]
Bel. Antonio Mauro da Silva
RESP. SECRETARIA
MUNICIPAL FAZENDA

[Assinatura]
Prof. Nivaldo Luiz Azeiteiro
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS AO PROJETO DE LEI Nº 4068/2005(LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2.006).

Após lido em plenário, veio a estas comissões permanentes, o projeto de lei supra citado, de autoria do Poder Executivo, dispondo sobre as DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS para o exercício de 2.006.

O objeto da proposta, é o estabelecimento das metas e prioridades da administração pública para o próximo exercício financeiro, com a orientação da elaboração da lei orçamentária.

O projeto observa rigorosamente os requisitos insertos na Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000, na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa, inclusive com relação aos prazos.

Em face do exposto, à unanimidade, somos de parecer favorável no sentido da aprovação do projeto, que se encontra formalmente em ordem no tangente a sua legalidade e forma de redação, não havendo nenhum óbice, igualmente, no que diz respeito às matérias financeiras e orçamentárias.

É favorável, pois, o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 18 de maio de 2005.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

CARLOS AUGUSTO DE CASTRO
PRESIDENTE

CLEBER FURLAN
RELATOR

PAULO DO CARMO MONTEIRO
MEMBRO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

PAULO DO CARMO MONTEIRO
PRESIDENTE

AGNALDO JOSÉ CORRÊA DE CAMPOS
RELATOR

HEDIO DE OLIVEIRA MACEDO
MEMBRO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 – CENTRO –

CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-000 –

FONE (11) 4442 7725/ 4442 7700 FAX (11) 4442 7738

EMAIL: gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº **714-05**

Caieiras, Cidade dos Pinheirais, em 25 de Abril de 2005.

EXMO. SR.

DR. MILTON VALBUZA SILVEIRA

**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CAIEIRAS-SP**

Senhor Presidente:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 3 3 3 5 – Dispõe sobre: ESTABELECE AS DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de real apreço e distinta consideração.

**PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-**

ma/nc

*Deu bi
28/04/05
JL*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 – Centro – Caieiras - São Paulo – Cep 07700-000

Fone (11) 4442 7725 - 4442 7738 - Fax (11) 4442 7737

Email: gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

M E N S A G E M N º 3 3 3 5 **(25 DE ABRIL DE 2005)**

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração do Orçamento Programa para o exercício financeiro de 2006, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º da Constituição Federal e ao artigo 4º da Lei de responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000), amplamente discutido entre as Secretarias Municipais durante o processo de elaboração.

Observa-se que o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o próximo exercício está sendo elaborado de acordo com os programas de Governo e as novas exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, devendo destacar o Anexo de Metas Fiscais, para as receitas, despesas, resultado primário, montante da dívida pública, para os três exercícios seguintes que serão dispostas no Plano Plurianual atendendo assim o princípio do equilíbrio orçamentário, princípio fundamental das finanças públicas.

Os planos e metas, igualmente, deixaram de figurar na presente propositura, uma vez que os mesmos integrarão o Plano Plurianual.

Com relação ao sistema previdenciário próprio, embora no Município não haja juridicamente instituído até a presente data, solicito especial atenção quanto ao fato de factualmente os servidores estatutários aposentados receberem seus proventos diretamente dos cofres municipais e, para que isso tenha definitivamente solução, foi criada Comissão Especial entre os servidores a fim de que apresentem solução para o deslinde da questão.

O "superávit" orçamentário, que será inserido na Lei Orçamentária, servirá para atender ajustes e saldar compromissos, a fim de manter o equilíbrio financeiro.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 – Centro – Caieiras - São Paulo – Cep 07700-000

Fone (11) 4442 7725 - 4442 7738 - Fax (11) 4442 7737

Email: gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

Ainda, ousou sugerir atenção ao fato de que, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, deverá essa r. Casa de Leis designar data para audiência pública, a qual terá como objetivo a participação popular na elaboração da presente Lei de Diretrizes orçamentárias.

Salientamos que os demonstrativos de nºs. 1, 2 e 3 estão anexos justificando os dados relativos aos cálculos da Receitas, Despesas do Anexo de Metas Fiscais e da Dívida Consolidada e do Resultado Nominal.

Por fim, esperando que este projeto permita uma discussão democrática entre Executivo e Legislativo, é que submetemos a Vossas Excelências o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2006, lembrando que o mesmo deverá ser devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão Legislativa.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

ma/nc

Demonstrativo nº 1

CÁLCULO DAS RECEITAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Valores Correntes em 2004 e valores constantes a preços de 2005, para os anos de 2005 a 2008

LRF, art. 4º, § 2º, II

R\$ milhares

DISCRIMINAÇÃO	Arrecadado 2004	Reestimativa 2005	Estimativa 2006	Estimativa 2007	Estimativa 2008
RECEITAS CORRENTES	46.819	51.780	55.871	58.262	59.235
RECEITA TRIBUTÁRIA	13.964	13.754	15.050	15.670	15.770
Impostos	12.858	12.130	13.200	13.720	13.810
Imposto sobre a Prop. Predial e Territ.Urbana	6.035	5.500	6.000	6.200	6.250
Imposto s/ Transmissão Inter-Vivos Bens Imóveis	397	450	500	520	530
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	5.155	5.000	5.500	5.600	5.620
Imposto de Renda Retido na Fonte	1.271	1.180	1.200	1.400	1.410
Taxas	1.104	1.574	1.800	1.900	1.910
Pelo Exercício do Poder de Polícia	968	1.274	1.300	1.400	1.410
Pela prestação de serviços	136	300	500	500	500
Contribuição de Melhoria	2	50	50	50	50
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	278	300	500	550	590
Contribuições Sociais para o RPPS	0	0	0	0	0
Contribuição para Custeio da Iluminação Pública	278	300	500	550	590
RECEITA PATRIMONIAL	601	793	825	825	825
Receitas Imobiliárias	5	5	5	5	5
Receitas de Valores Mobiliários	17	17	20	20	20
Demais Receitas Patrimoniais	584	774	800	800	800
Receita agropecuária	0	0	0	0	0
Receita industrial	0	0	0	0	0
Receita de serviços	79	12	20	20	20
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	30.349	36.346	38.998	40.920	41.802
Transferências da União	13.476	14.221	15.648	15.950	16.202
Fundo de Participação dos Municípios	9.431	9.800	10.500	10.600	10.700
Cota-parte do Imposto Territorial Rural	16	6	8	10	12
Cota-parte do IOF/Ouro	0	0	0	0	0
Outras Transferências da União	4.029	4.415	5.140	5.340	5.490
Transferência Financeira - LC 87/96 (Lei Kandir)	313	400	450	500	530
Transferência Financeira da CIDE	114	200	250	280	290
Transferências do SUS	2.861	2.980	3.500	3.600	3.700
Transferência do Salário-educação (FNDE)	141	30	40	50	50
Demais Transferências do FNDE	436	650	700	700	700
Transferências do FNAS	10	123	150	160	170
Demais Transferências da União	154	32	50	50	50
Transferências dos Estados	15.574	20.620	21.400	23.020	23.650
Cota-parte do Imp.s/ Circulação de Merc. e Serv.	13.514	16.500	17.000	18.500	19.000
Cota-parte do Imp.s/ Veículos Automotores	1.937	3.000	3.200	3.300	3.400
Cota-parte do Imp.s/ Prod.Industr/Exportações	123	160	200	220	250
Demais Transferências dos Estados	0	960	1.000	1.000	1.000
Transferências Multigovernamentais do FUNDEF	1.087	1.100	1.500	1.600	1.600
Transferências de Instituições Privadas	9	40	50	50	50
Transferências do Exterior	0	0	0	0	0
Transferências de Pessoas	0	0	0	0	0
Transferências de Convênios	203	365	400	300	300
Outras rec.correntes (exceto juros de emprést.)	5.055	4.604	4.700	4.750	4.800
Juros de empréstimos concedidos	0	0	0	0	0
Dedução das receitas correntes (contrib. FUNDEF)	3.507	4.029	4.223	4.473	4.572
RECEITAS DE CAPITAL	1.870	2.260	810	1.010	1.010
Operações de crédito	0	0	0	0	0
ALIENAÇÃO DE BENS	0	10	10	10	10
Alienação de Bens Móveis	0	10	10	10	10
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0	0	0
Receita de Privatizações	0	0	0	0	0
Amortização de empréstimos	0	0	0	0	0
Transferências de capital	1.870	2.110	700	900	900
Outras receitas de capital	0	140	100	100	100
Total geral das receitas	48.689	54.040	56.681	59.272	60.245

CÁLCULO DAS RECEITAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Valores Correntes em 2004 e valores constantes a preços de 2005, para os anos de 2005 a 2008

LRP, art. 4º, § 2º, II

Os cálculos foram baseados nos ajustes de variáveis reais, como o crescimento vegetativo e alteração dos índices de participação do ICMS, FPM, CIDE e FUNDEF.


Doroti Della Torre Manoel
Diretora Deptº. Financeiro


Valdeirza M. P. Rodrigues
DIRETORA DEPTº. ORÇAMENTO
CRC 084152 / 03

Bel. Antonio Mauro da Silva
RESP. SECRETARIA
MUNICIPAL FAZENDA


Prof. Nivaldo Luiz Aranha Dória
PREFEITO MUNICIPAL

Demonstrativo nº 2

CÁLCULO DAS DESPESAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Valores Correntes em 2004 e valores constantes a preços de 2005, para os anos de 2005 a 2008

LRF, art. 4º, § 2º, II

R\$ milhares

DISCRIMINAÇÃO	Empenhado 2004	Reestimativa 2005	Estimativa 2006	Estimativa 2007	Estimativa 2008
DESPESAS CORRENTES	39.386	43.178	45.180	47.142	49.535
1 Pessoal e Encargos Sociais	24.968	25.933	26.600	27.370	27.245
2 Juros e Encargos da Dívida	0	5	5	5	5
3 Outras Despesas Correntes	14.418	17.240	18.575	19.767	22.285
DESPESAS DE CAPITAL	8.936	9.297	9.800	10.350	8.900
4 Investimentos	8.392	8.517	9.000	9.500	8.000
5 Inversões Financeiras	0	0	0	0	0
Concessão de empréstimos	0	0	0	0	0
Aquisição de títulos de capital integralizado	0	0	0	0	0
Demais Inversões Financeiras	0	0	0	0	0
6 Amortização da Dívida	544	780	800	850	900
RESERVA DE CONTINÊNCIA	0	1.565	1.700	1.780	1.810
Para suplementações	0	1.565	1.700	1.780	1.810
Para cobertura de passivos contingentes	0	0	0	0	0
Capitalização do RPPS	0	0	0	0	0
TOTAL GERAL DA DESPESA	48.322	54.040	56.680	59.272	60.245

Doroti Della Torre Manoel
Diretora Deptº. Financeiro

Valdelia M. V. Rodrigues
DIRETORA DEPTº. ORÇAMENTO
CRC 064152/03

Bel. Antonio Mauro da Silva
RESP. SECRETARIA
MUNICIPAL FAZENDA

Prof. Mano Luiz Aranha Dátora
PREFEITO MUNICIPAL

Demonstrativo nº 2

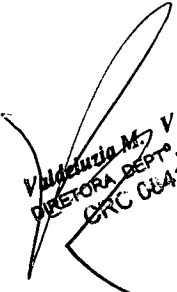
CÁLCULO DAS DESPESAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Valores Correntes em 2004 e valores constantes a preços de 2005, para os anos de 2005 a 2008

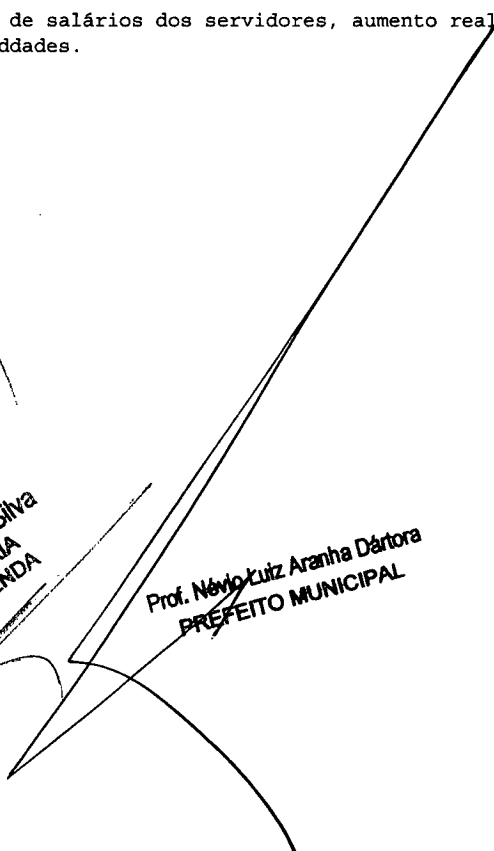
LRP, art. 4º, § 2º, II

Nos demonstrativos foram consideradas variáveis próprias, como o aumento real de salários dos servidores, aumento real de custos de obras, ampliação de serviços, criação de novos projetos ou atividades.


Doron Della Torre Manoel
Diretora Dept. Financeiro


Valdenia M. V. Rodrigues
DIRETORA DEPT. ORÇAMENTO
CRC 044152/03


Bel. Antonio Mauro da Silva
RESP. SECRETARIA
MUNICIPAL FAZENDA


Prof. Nivaldo Luiz Aranha Dátora
PREFEITO MUNICIPAL

Demonstrativo nº 3

CÁLCULO DA DÍVIDA CONSOLIDADA E DO RESULTADO NOMINAL

Anos de 2003 e 2004 em valores correntes; 2005 a 2008 em valores constantes a preços de 2005

LRF, art. 4º, § 2º, II

R\$ milhares

Especificação	Saldo em 31 de dezembro					
	Realizado		Valores constantes - projeção			
	2003	2004	2005	2006	2007	2008
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	4.615	4.625	5.365	5.241	5.010	4.790
Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0	0
Dívida Contratual	0	0	0	0	0	0
Precatórios posteriores a 5.5.2000	665	304	511	441	360	290
Dívidas confessadas, parceladas ou não parceladas	3.950	4.321	4.854	4.800	4.650	4.500
De tributos	0	0	0	0	0	0
De contribuições sociais	3.950	4.321	4.854	4.800	4.650	4.500
Previdenciárias - INSS	3.950	4.321	4.854	4.800	4.650	4.500
Previdenciárias - RPPS	0	0	0	0	0	0
Demais contribuições - Pasep	0	0	0	0	0	0
Do FGTS	0	0	0	0	0	0
Demais dívidas, ainda que não confessadas	0	0	0	0	0	0
DEDUÇÕES (II)	4.135	4.444	4.025	4.150	4.275	4.080
Ativo Disponível	5.092	5.539	5.100	5.150	5.210	4.900
Haveres financeiros	-957	-1.095	-1.075	-1.000	-935	-820
Empréstimos e financiamentos	0	0	0	0	0	0
Outros créditos	0	0	0	0	0	0
(-) Restos a Pagar processados	625	725	700	650	600	500
(-) Depósitos	332	370	375	350	335	320
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	480	181	1.340	1.091	735	710
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0	0	0	0	0	0
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0	0	0	0	0	0
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III) + (IV) - (V)	480	181	1.340	1.091	735	710

Especificação	2004	2005	2006	2007	2008
RESULTADO NOMINAL - Valores Constantes			249	356	25
RESULTADO NOMINAL - Valores Correntes	299		261	392	29

Dora Della Torre Manoel
Diretora Deptº. Financeiro

Valteluzia M. Rodrigues
DIRETORA DEPTº. ORÇAMENTO
CRC 064152 / 03

Bel. Antônio Mauro da Silva
RESP. SECRETARIA
MUNICIPAL FAZENDA

Prof. Névio Luiz Aranha Dátora
PREFEITO MUNICIPAL

CÁLCULO DA DÍVIDA CONSOLIDADA E DO RESULTADO NOMINAL

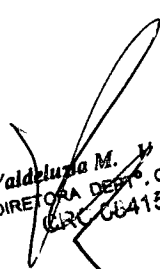
Anos de 2003 e 2004 em valores correntes; 2005 a 2008 em valores constantes a preços de 2005

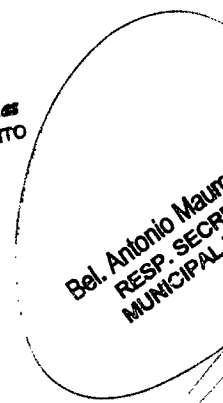
LRP, art. 4º, § 2º, II

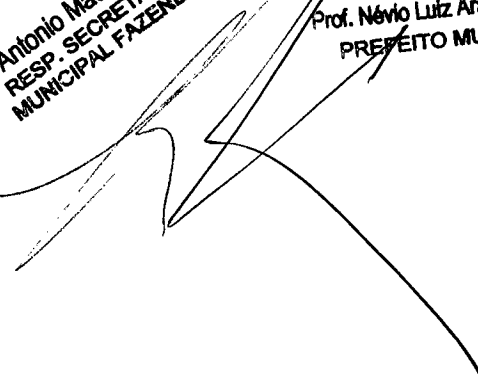
A Dívida Fiscal Líquida se obtém através da Dívida Consolidada (Passivo - Dívida Flutuante) menos Ativo Financeiro, Haveres Financeiros e Restos à Pagar Processados.

O Resultado Nominal é apurado a partir da diferença entre o total da Dívida Consolidada Líquida de um exercício em comparação com o ano imediatamente anterior.


Doroti Della Torre Manoel
Diretora Deptº. Financeiro


Valdeluzia M. V. Rodrigues
DIRETORA DEPTº. ORÇAMENTO
CRC 064152 / 03


Bel. Antonio Mauro da Silva
RESP. SECRETARIA
MUNICIPAL FAZENDA


Prof. Nívio Luiz Aranha Dátora
PREFEITO MUNICIPAL